



PORTARIA Nº 1591, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016

PAULO DE TARSO CARDOSO DE MIRANDA, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista da recomendação proferida pela Divisão de Perícia Médica, constante do Processo nº 12.736/2016,

RESOLVE:

Readaptar a servidora **Rossana Pereira de Souza Andrade**, Professor de Educação Infantil, lotado na Secretaria de Educação, por 180 (cento e oitenta) dias, no período compreendido de 15/10/16 a 12/04/17, junto à EMIEF Marta Miranda Del Rey, na forma do disposto no artigo 73 e seu § 2º, da Lei Complementar 180, de 21 de dezembro de 2007, c/c o artigo 93 da Lei Complementar 01, de 4 de dezembro de 1990.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 07 de novembro de 2016, 377º da fundação do Povoado e 371º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**PAULO DE TARSO CARDOSO DE MIRANDA
PREFEITO MUNICIPAL**

publicada novamente por ter saído com incorreções

PORTARIA Nº 1594, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2016

PAULO DE TARSO CARDOSO DE MIRANDA, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições legais e à vista dos elementos constantes do Processo nº 51.869/2015,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a composição do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, instituída pela Portaria nº 1.130, de 28 de outubro de 2015, e suas alterações, conforme segue:

“Art. 1º ...

...
...”

II – Representantes da Sociedade Civil

a) representantes dos profissionais Trabalhadores do SUAS

Titular: André Itirê Takano

Suplente: ...

...”

Prefeitura Municipal de Taubaté, 07 de novembro de 2016, 377º da fundação do Povoado e 371º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

**PAULO DE TARSO CARDOSO DE MIRANDA
Prefeito Municipal**

LEI Nº 5.221, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre transferência de recursos para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Taubaté, no valor de R\$ 15.340,78 (quinze mil, trezentos e quarenta reais e setenta e oito centavos), sob a forma de subvenção social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, a transferir recursos, sob forma de subvenção social, no valor total de R\$ 15.340,78 (quinze mil, trezentos e quarenta reais e setenta e oito centavos) à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Taubaté, para o programa denominado “Clube de Mães”.



Parágrafo único. As despesas decorrentes deste artigo serão abrigadas pela dotação orçamentária 25.04.00.3.3.50.43.08.242.4009.2146, fonte 95, código de aplicação 5000010.

Art. 2º A entidade sem fins lucrativos constante desta Lei, para recebimento dos recursos e decorrente prestação de contas, deverá observar as Instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pertinentes à transferência de subvenções sociais.

Parágrafo único. As demais obrigações, direitos e deveres decorrentes da transferência autorizada por esta Lei, serão estabelecidos no Termo específico a ser firmado entre o Poder Executivo e a entidade beneficiária acima.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 08 de novembro de 2016, 377º da Fundação do Povoado e 371º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

PAULO DE TARSO CARDOSO DE MIRANDA
Prefeito Municipal

SIMONE CRISTINA PALHARES GOMES
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 08 de novembro de 2016.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo

LEI Nº 5.222, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016

Autoria: Prefeito Municipal

Dispõe sobre transferência de recursos para a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Taubaté, no valor de R\$ 75.028,80 (setenta e cinco mil, vinte e oito reais e oitenta centavos), sob a forma de subvenção social e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, a transferir recursos, sob forma de subvenção social, no valor total de R\$ 75.028,80 (setenta e cinco mil, vinte e oito reais e oitenta centavos) à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE de Taubaté, para execução do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos para o atendimento a Pessoas com Deficiência acima de 30 anos.

Parágrafo único. As despesas decorrentes deste artigo serão abrigadas pela dotação orçamentária 25.04.00.3.3.50.43.00.08.242.4009.2146, fonte 02, código de aplicação 500.0013.

Art. 2º A entidade sem fins lucrativos constante desta Lei, para recebimento dos recursos e decorrente prestação de contas, deverá observar as Instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pertinentes à transferência de subvenções sociais.

Parágrafo único. As demais obrigações, direitos e deveres decorrentes da transferência autorizada por esta Lei, serão estabelecidos no Termo específico a ser firmado entre o Poder Executivo e a entidade beneficiária acima.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 08 de novembro de 2016, 377º da Fundação do Povoado e 371º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

PAULO DE TARSO CARDOSO DE MIRANDA
Prefeito Municipal



SIMONE CRISTINA PALHARES GOMES
Secretária de Desenvolvimento e Inclusão Social

Publicada na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 08 de novembro de 2016.

EDUARDO CURSINO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA
Diretora do Departamento Técnico Legislativo

**EXTRATO DE TERMO DE RETI-
RATIFICAÇÃO DE ATA DE REGISTRO
DE PREÇOS**

CONTRATANTE: PREFEITURA
MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:**
JAGUAR TRANSPORTES E LOGÍSTICA
LTDA. **PROCESSO:** 52.917/15
ASSINATURA: 21/10/16 **OBJETO:** RETI-
RATIFICAR A RAZÃO SOCIAL
CONSTANTE NA ATA DE REGISTRO DE
PREÇOS CELEBRADA EM 23/10/15
MODALIDADE: PREGÃO PARA
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 341/15.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA
MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:**
COMERCIAL TOP MIX LTDA. EPP
PROCESSO: 52.565/16 **ASSINATURA:**
07/11/16 **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE
GENEROS ALIMENTÍCIOS
INDUSTRIALIZADOS **VALOR:** R\$ 7.341,00
MODALIDADE: PREGÃO PARA
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 184/16 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.
38.845/16.



EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** COMERCIAL TOP MIX LTDA. EPP
PROCESSO: 54.131/16 **ASSINATURA:** 07/11/16 **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS EM GERAL (FRANGO) **VALOR:** R\$ 309,72 **VIGENCIA:** 7 DIAS **MODALIDADE:** PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 75/16 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 18.482/16.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** COMERCIAL TOP MIX LTDA. EPP
PROCESSO: 54.155/16 **ASSINATURA:** 07/11/16 **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS **VALOR:** R\$ 3.447,76 **MODALIDADE:** PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 134/16 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 29.991/16.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:** COMERCIAL TOP MIX LTDA. EPP
PROCESSO: 54.026/16 **ASSINATURA:** 07/11/16 **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS EM GERAL (LINGÜIÇA E FRANGO) **VALOR:** R\$ 3.836,05 **MODALIDADE:** PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 75/16 -



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
18.482/16.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA
MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:**
COMERCIAL TOP MIX LTDA. EPP
PROCESSO: 55.643/16 **ASSINATURA:**
07/11/16 **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE
PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS **VALOR:**
R\$ 27.152,84 **MODALIDADE:** PREGÃO
PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 134/16 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
29.991/16.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA
MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:**
COMERCIAL TOP MIX LTDA. EPP
PROCESSO: 54.217/16 **ASSINATURA:**
07/11/16 **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE
PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS **VALOR:**
R\$ 5.359,05 **MODALIDADE:** PREGÃO
PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 134/16 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
29.991/16.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA
MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:**
COMERCIAL TOP MIX LTDA. EPP
PROCESSO: 57.991/16 **ASSINATURA:**
07/11/16 **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE
GENEROS ALIMENTICIOS
INDUSTRIALIZADOS **VALOR:** R\$ 2.964,18



VIGENCIA: 12 MESES **MODALIDADE:**
PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº.
184/16 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
38.845/16.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA
MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:**
COMERCIAL TOP MIX LTDA. EPP
PROCESSO: 56.748/16 **ASSINATURA:**
25/10/16 **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE
GENEROS ALIMENTICIOS
INDUSTRIALIZADOS **VALOR:** R\$ 1.722,00
MODALIDADE: PREGÃO PARA
REGISTRO DE PREÇOS Nº. 184/16 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
38.845/16.

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATANTE: PREFEITURA
MUNICIPAL DE TAUBATÉ **CONTRATADA:**
PRODIET NUTRIÇÃO CLÍNICA LTDA
PROCESSO: 51.455/16 **ASSINATURA:**
08/11/16 **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE
NUTRIÇÃO ENTERAL E ALIMENTO
NUTRICIONALMENTE COMPLETO
VALOR: R\$ 68.989,50 **VIGENCIA:** 10
MESES **MODALIDADE:** PREGÃO
PRESENCIAL Nº 259/16 – PROPONENTES:

03

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

NOTIFICADO: INOVACS COMERCIAL LTDA EPP, CNPJ/MF sob nº. 11.990.540/0001-86, estabelecida a Rua Odorico Inácio de Jesus nº 156 – Guarulhos – SP – CEP: 07064-040.

Pela presente, fica a empresa contratada, acima qualificada, notificada para que no prazo de **10 (dez) dias corridos**, manifeste-se nos autos, referentes ao certame licitatório da modalidade



Pregão nº. 328/15, cujo objeto consiste na Aquisição Material, por parte desta Municipalidade, formalizando eventuais justificativas diante do inadimplemento do pacto celebrado entre as partes, de acordo com as A.Fs 2429/2016, 2430/2016 e 2525/2016 datadas 18/07/2016 e 22/07/2016, respectivamente, com prazo de entrega de 10 dias. Outrossim, fica essa empresa igualmente notificada para, no mesmo prazo e franqueadas, desde já, vistas e extração de cópias dos autos, exercer seu direito de defesa diante da possibilidade de rescisão unilateral do ajuste pela administração e sujeição da contratada/ora notificada as penalidades previstas no edital, contrato, e Lei Complementar nº. 10.520/02 e subsidiariamente na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

Detalhamento das Penalidades Aplicáveis

Edital:

“ ...

9.1.2 – *Multa de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) sobre a parcela não executada do ajuste decorrente deste certame; ou por material não aceito pela contratante e não substituído no prazo fixado por esta, prazo este que não excederá 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.*

9.1.3 - *Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida, até o décimo quinto dia;*

9.1.4 - *Multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida, a partir do 16º dia, até o trigésimo dia, configurando-se, após esse prazo, a hipótese de rescisão unilateral da avença por parte dessa Administração pela inexecução, parcial ou total, de seu objeto*

....”

Contrato:

” ...

6.1 - *O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, nos casos enumerados no artigo 78, no modo previsto pelo artigo 79, com as consequências estabelecidas no artigo 80, todos da Lei Federal 8666/93, em sua redação atual.*

6.2 - *A CONTRATADA se sujeita às sanções previstas nos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal 8666/93, nos termos previstos no instrumento editalício.*

6.3 - *A aplicação de uma das sanções não implica na exclusão de outras previstas na legislação vigente.*

6.4 - *As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.*

....”

Lei Federal nº 8.666/93:

“ ...

Art. 77. *A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.*

Art. 78. *Constituem motivo para rescisão do contrato:*

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;



VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. [\(Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999\)](#)

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação;

IV - (VETADO)

IV - (Vetado). [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo anterior, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

I - devolução de garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

III - pagamento do custo da desmobilização.



§ 3o (VETADO)

§ 4o (VETADO)

§ 3º (Vetado)([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#))

§ 4º (Vetado)([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#))

§ 5o Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

Art. 80. A rescisão de que trata o inciso I do artigo anterior acarreta as seguintes conseqüências, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 desta Lei;

III - execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

§ 1o A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

§ 2o É permitido à Administração, no caso de concordata do contratado, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.

§ 3o Na hipótese do inciso II deste artigo, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Ministro de Estado competente, ou Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso.

§ 4o A rescisão de que trata o inciso IV do artigo anterior permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste artigo.

...

Art. 86. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato.

§ 1o A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

§ 2o A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

§ 3o Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1o Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2o As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro do Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. [\(Vide art 109 inciso III\)](#)

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.”

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, 23 de setembro de 2016.

ELIETE ALVES FERREIRA
DEPARTAMENTO DE MATERIAIS

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

NOTIFICADO: INOVACS COMERCIAL LTDA EPP, CNPJ/MF sob nº. 11.990.540/0001-86, estabelecida a Rua Berta Mineiro nº 34 – Vila Francisco Mineiro – Guarulhos - SP – CEP: 07083-090.

Pela presente, fica a empresa contratada, acima qualificada, notificada para que no prazo de **10 (dez) dias corridos**, manifeste-se nos autos, referentes ao certame licitatório da modalidade Pregão nº. 328/15, cujo objeto consiste na Aquisição Material, por parte desta Municipalidade, formalizando eventuais justificativas diante do inadimplemento do pacto celebrado entre as partes, de acordo com as A.F's 1970/2016, 2221/2016, 2222/2016, 2223/2016, 2224/2016, 2225/2016, 2226/2016, 2227/2016, 2228/2016, 2229/2016, 2230/2016, 2231/2016, 2232/2016, 2233/2016, 2234/2016, 2235/2016, 2236/2016, 2237/2016, 2238/2016, 2239/2016, 2240/2016, 2241/2016, 2242/2016, 2243/2016, 2244/2016, 2245/2016, 2246/2016, 2247/2016 e 2248/2016 datadas 07/07/2016 com prazo de entrega de 10 dias. Outrossim, fica essa empresa igualmente notificada para, no mesmo prazo e franqueadas, desde já, vistas e extração de cópias dos autos, exercer seu direito de defesa diante da possibilidade de rescisão unilateral do ajuste pela administração e sujeição da contratada/ora notificada as penalidades previstas no edital, contrato, e Lei Complementar nº. 10.520/02 e subsidiariamente na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

Detalhamento das Penalidades Aplicáveis

Edital:

“...9.1.2 – Multa de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) sobre a parcela não executada do ajuste decorrente deste certame; ou por material não aceito pela contratante e não substituído no prazo fixado por esta, prazo este que não excederá 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

9.1.3 - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida, até o décimo quinto dia;

9.1.4 - Multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida, a partir do 16º dia, até o trigésimo dia, configurando-se, após esse prazo, a hipótese de rescisão unilateral da avença por parte dessa Administração pela inexecução, parcial ou total, de seu objeto...”

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro do Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação. [\(Vide art 109 inciso III\)](#)

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser



aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:
I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.”
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, 12 de setembro de 2016.

ELIETE ALVES FERREIRA
DEPARTAMENTO DE MATERIAIS

NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

NOTIFICADO: INOVACS COMERCIAL LTDA EPP, CNPJ/MF sob nº. 11.990.540/0001-86, estabelecida a Rua Berta Mineiro nº 34 – Guarulhos - SP – CEP: 07083-090.

Pela presente, fica a empresa contratada, acima qualificada, notificada para que no prazo de **10 (dez) dias corridos**, manifeste-se nos autos, referentes ao certame licitatório da modalidade Pregão nº. 328/15, cujo objeto consiste na Aquisição Material, por parte desta Municipalidade, formalizando eventuais justificativas diante do inadimplemento do pacto celebrado entre as partes, de acordo com as A.Fs 2429/2016, 2430/2016 e 2525/2016 datadas 18/07/2016 e 22/07/2016, respectivamente, com prazo de entrega de 10 dias. Outrossim, fica essa empresa igualmente notificada para, no mesmo prazo e franqueadas, desde já, vistas e extração de cópias dos autos, exercer seu direito de defesa diante da possibilidade de rescisão unilateral do ajuste pela administração e sujeição da contratada/ora notificada as penalidades previstas no edital, contrato, e Lei Complementar nº. 10.520/02 e subsidiariamente na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.

Detalhamento das Penalidades Aplicáveis

Edital:

“... ”

9.1.2 – Multa de 10,5% (dez vírgula cinco por cento) sobre a parcela não executada do ajuste decorrente deste certame; ou por material não aceito pela contratante e não substituído no prazo fixado por esta, prazo este que não excederá 15 (quinze) dias úteis, contados da intimação.

9.1.3 - Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida, até o décimo quinto dia;

9.1.4 - Multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) ao dia, por dia de atraso da obrigação não cumprida, a partir do 16º dia, até o trigésimo dia, configurando-se, após esse prazo, a hipótese de rescisão unilateral da avença por parte dessa Administração pela inexecução, parcial ou total, de seu objeto.

“... ”

Art. 88. As sanções previstas nos incisos III e IV do artigo anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta Lei:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.”

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ, 13 de setembro de 2016.

ELIETE ALVES FERREIRA
DEPARTAMENTO DE MATERIAIS



PORTARIA, S.E.S N° 121 DE 08 DE NOVEMBRO DE 2016

Dr. João Ebram Neto, Secretário de Saúde da Prefeitura de Taubaté, no uso de suas atribuições.

RESOLVE:

Considerar suspenso, no período de 16/11/2016 a 25/11/2016 o prazo para conclusão dos trabalhos de apuração do Processo Administrativo de Sindicância n°46473/2016 por motivo de Férias da servidora Thais Madrigal – membro da comissão, devendo a contagem do mesmo continuar quando do término desse período.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 08 de Novembro de 2016, 377° da fundação do Povoado e 371° da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

Dr. João Ebram Neto
Secretário de Saúde

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA CADASTRO JUNTO AO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE BOLSAS DE ESTUDO SIMUBE 2017.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE BOLSAS DE ESTUDO, por seu presidente OSWALDO BARBOSA GUIARD NETO resolve expedir a presente RETIFICAÇÃO ao edital supramencionado, para fazer constar a seguinte alteração:

- ONDE-SE LÊ :

VI – DAS DATAS – HORÁRIOS E LOCAL DE INSCRIÇÃO

Datas

As inscrições serão no período de **21 a 25 de novembro de 2017.**

Local

SIMUBE

Praça Felix Guisard, n° 11, 2 andar, Prédio do Relógio do C.T.I. Taubaté – SP.

Horário

8h30 às 11h30 e 14h00 às 16h30.

Não serão cadastradas Instituições após o término deste prazo.

Taubaté, 01 de novembro de 2017.

LEIA-SE:

VI – DAS DATAS – HORÁRIOS E LOCAL DE INSCRIÇÃO

Datas

As inscrições serão no período de **21 a 25 de novembro de 2016.**

Local

SIMUBE

Praça Felix Guisard, n° 11, 2 andar, Prédio do Relógio do C.T.I. Taubaté – SP.

Horário

8h30 às 11h30 e 14h00 às 16h30.

Não serão cadastradas Instituições após o término deste prazo.

Taubaté, 01 de novembro de 2016.

**OSWALDO BARBOSA GUIARD NETO
PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE
BOLSAS DE ESTUDO**